CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 164/2021

AUTOR DO PROJETO: Claudio Tinoco

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade de serem instalados OR Codes nas estátuas, museus pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador".

VOTO EM SEPARADO RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1642021, de autoria do vereador Claudio Tinoco que institui a obrigatoriedade de serem instalados OR Codes nas estátuas, museus pontos, locais, e monumentos turísticos do Município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto relatado pelo vereador Alexandre Aleluia, foi Aprovado com emendas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Porém, verificamos a necessidade de apresentar a emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 164/2021

O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua regulamentação.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2021, com a emenda acima.**

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

Daniel Alves
Relator

Atila do Congo

Alfredo Mangueira

Joceval Rodrigues

Sidmarho

Duda Sanches

Marta Rodrigues